



PROCESSO N.º 414/2006

PROTOCOLO N.º 8.692.936-8/05

PARECER N.º 270/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE OLÍMPIO DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL e TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 699/2006 -GS/SEED, datado de 24 de fevereiro de 2006, o protocolo n.º 8.692.936-8, de 23 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 551/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Padre Olímpio de Souza – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 30/08/06, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O processo retornou a este CEE em 10/01/08, pelo ofício n.º 07/2008 - GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 414/2006

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 414/2006

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE OLÍMPIO DE SOUZA	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1450 H/A ou 1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
ARTES	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO	10	10
TOTAL	1210	1450
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1210 horas ou 1450 h/a</i>



PROCESSO N.º 414/2006

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE OLÍMPIO DE SOUZA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CURITIBA NRE: CURITIBA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	208
LEM – INGLÊS	120	128
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	208
QUÍMICA	120	128
FÍSICA	120	128
BIOLOGIA	120	128
HISTÓRIA	120	128
GEOGRAFIA	120	128
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 195 a 198.



PROCESSO N.º 414/2006

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sueli Therezinha Marco	- Língua Portuguesa	- Letras: Português/Inglês
Marcos Giovanni Pereira	- Artes - Arte	- Educação Artística – Habilitação Artes Plásticas
Rose Lydia Gomes Pacheco	- Inglês	- Letras – Português/Inglês
Evanize da Silva Silvério dos Santos	- Educação Física	- Educação Física (Apresentou Certidão de conclusão do curso, fls. 161)
* Antônio Carlos de Andrade	- Matemática - * Física	- Bacharel em Administração - Programa Especial - Formação Pedagógica na disciplina Matemática - Especialização: Administração Pública
Zilda Margraf	- Ciências Naturais - Biologia	- Ciências Biológicas
Gelsi Maria Giacomini	- História	- História
**Andrea Regina Venske	- Geografia	- Estudos Sociais
Rosa Mariko Kaetsu	- Química	-Ciências – Habilitação em Química, cf. registro no MEC , fls. 221
*Maria Ruzyló	- Geografia	- História
***	- Ensino Religioso	
***	- Sociologia	
***	- Filosofia	
* Não comprova habilitação específica.		
** Não comprova habilitação específica para atuar no Ensino Médio. Demanda de professores referente ao ano de 2006.		
*** Implantação da nova matriz curricular em 2007.		

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 208 a 212).

A instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- relação de acervo bibliográfico (fls. 114 a 135);



PROCESSO N.º 414/2006

- relação de materiais de laboratório (fls. 136);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 179 a 180).

A respeito dos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, exigências da Deliberação n.º 04/99- CEE/PR, constam do processo:

- comprovante de protocolado sob o n.º 01-140462/2007 referente à solicitação de visita da Coordenação de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Curitiba (fls. 231);

- relatório de vistoria n.º 17/2006, de 19/10/06, expedido pelo Corpo de Bombeiros, com ressalvas, juntamente com ofício n.º 77/2007, de 05/11/07, da direção da instituição de ensino à SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, solicitando providências quanto às irregularidades apontadas no mencionado relatório (fls. 233 e 234).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0805/05 (cf. fls. 206), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 551/06 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Padre Olímpio de Souza - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, bem como sanar às ressalvas contidas neste Parecer.



PROCESSO N.º 414/2006

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, bem como a indicação de professores para as referidas disciplinas, conforme as Deliberações n.ºs 01/06-CEE/PR e 06/06-CEE/PR;

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.